



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
QUIPAPÁ

LEI Nº. 592.

EMENTA:

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cancelar parcialmente, da Dotação 3.1.3.0., da Unidade Orçamentária 7.1., (Serviços de Viação e Obras Públicas), a importância de // cr\$.825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), para compra de móveis para a Delegacia do Serviço Militar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar parcialmente, da Dotação 3.1.3.0., da Unidade Orçamentária 7.1., (Serviços de Viação e Obras Públicas), a importância de cr\$.825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), para compra de móveis para a Delegacia do Serviço Militar desta cidade.

Art. 2º.- Os recursos para cobertura das despesas faladas neste Projeto de Lei, correrão por conta da anulação parcial da Dotação seguinte :

7.- Serviços de Viação e Obras Públicas

7.1.- Setor Rodoviário Municipal

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros = cr\$.825,00

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. -Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, (PE), em
31 de julho de 1972.

a) Durval Albuquerque

Durval Albuquerque
Prefeito.

